



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PORTARIA Nº 25, de 29 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes, elaboração e estruturação do Estudo Técnico Preliminar – ETP - para aquisições de bens e contratações de serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

O Presidente da Câmara Municipal de Planura/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o art. 71 do Regimento Interno, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Considera-se Estudo Técnico Preliminar – ETP - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal de Planura;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se houver opção por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no dispositivo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos ou qualquer outra modelagem utilizada pela Administração no planejamento das contratações.

§ 3º A estimativa do valor da contratação, de que trata o inciso VI do presente artigo, será feita de maneira sumária, desde que o valor obtido represente a realidade do mercado.

Art. 3º Para a definição da solução mais adequada, o ETP deverá considerar os riscos relevantes capazes de impedir ou onerar a sua futura implementação.

Art. 4º O estudo técnico preliminar será divulgado integralmente na forma de documento anexado ao termo de referência.

Parágrafo único. Na hipótese de declaração de sigilo parcial do ETP, será divulgado o extrato das partes consideradas não sigilosas.

Art. 5º Somente poderá participar do processo de elaboração do ETP o agente com conhecimento técnico referente ao objeto em análise.

Art. 6º A Câmara Municipal de Planura poderá contratar empresa especializada ou profissional capacitado para auxiliar na elaboração do ETP.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 7º Durante a elaboração do ETP, o responsável poderá utilizar os estudos técnicos realizados por outros órgãos e entidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam contribuir para a sua conclusão.

Art. 8º A elaboração do estudo técnico é obrigatória nos processos licitatórios e contratação direta:

I - de aquisição de bens e prestação de serviços contratados pela primeira vez pela Câmara Municipal de Planura;

II - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

III - para contratações de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

Art. 9º A obrigatoriedade da elaboração do ETP será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

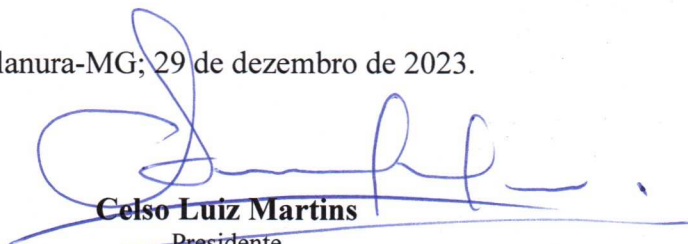
Art. 10. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Planura.

Art. 12. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Planura-MG, 29 de dezembro de 2023.


Celso Luiz Martins
Presidente
Biênio 2023-2024